



LEI Nº 1.461, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Estabelece diárias para vereadores(as) e servidores(as) no âmbito da Câmara Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas diárias para cobertura de despesas, em caráter indenizatório, como alimentação, transporte urbano, hospedagem e outras relacionadas, para vereadores(as) e servidores(as) no âmbito da Câmara Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, conforme anexo único desta Lei.

Art. 2º - Os valores das diárias serão revistos anualmente, mediante Ato da Presidência, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º - Os Atos da Presidência referentes às revisões, de que trata o artigo anterior, atualizarão o anexo único desta lei, modificando os valores nele dispostos.

Art. 4º - O vereador ou servidor só terá direito à diária quando em viagem fora do Município a serviço da Câmara, mediante autorização prévia por Ato da Presidência.

Art. 5º - Quando a viagem fora do município tiver duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas e nela não tiver que pernoitar, o vereador ou servidor terá direito a apenas 50% (cinquenta por cento) do valor equivalente a uma diária.

Art. 6º - A Presidência da Câmara não poderá autorizar mais de 10 (dez) diárias no mês, para cada vereador(a) ou servidor(a).

Art. 7º - Ao retornar da viagem o vereador(a) ou servidor(a) apresentará relatório de viagem, discriminando dia e horário da saída e da chegada, motivação e objetivos alcançados, apresentando, quando for o caso, cópia de certificados de cursos, congressos e seminários, comprovando a frequência.

Art. 8º - O vereador(a) ou servidor(a), quando em viagem autorizada por Ato da Presidência da Câmara e que antecipadamente não recebeu diária, terá direito à indenização correspondente quando do retorno da viagem, no valor da diária autorizada.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.269/2019.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de janeiro de 2026


RENAN BRAGA
Prefeito



ANEXO ÚNICO
(Lei nº 1.461, de 05 de janeiro de 2026)

TABELA DE DIÁRIAS

CLASSE FUNCIONAL	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO	FORA DO PAÍS
Vereadores(as)	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Servidores(as)	R\$ 350,00	R\$ 800,00	R\$ 1.500,00